



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 17:941** — Substitui uma rubrica inscrita no orçamento da despesa extraordinária do Ministério para o ano económico de 1927-1928.
- Decreto n.º 17:942** — Dá nova redacção a uma rubrica inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º, do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.
- Decreto n.º 17:943** — Revoga o disposto no artigo 50.º do decreto n.º 14:643, que consigna a várias aplicações as receitas do jôgo.
- Decreto n.º 17:944** — Reforça uma verba do orçamento do ano económico de 1928-1929, destinada a satisfazer diversos encargos ainda em dívida do Asilo de D. Maria Pia.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portaria n.º 6:643** — Determina a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Currelos, concelho de Carregal do Sal.

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 17:945** — Nomeia o vice-presidente do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para substituir o Sub-Secretário de Estado das Finanças durante o seu impedimento.
- Decreto n.º 17:946** — Determina que não possa ser decretado arresto ou penhora em quaisquer bens pertencentes a sociedades do seguros sem que se prove que os mesmos não estão affectos aos depósitos e reservas a que se refere o artigo 23.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, salvo na hipótese prevista no § 1.º dêsse artigo.
- Decreto n.º 17:947** — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer à Santa Casa da Misericórdia de Guimarães as rendas da casa onde se encontram instaladas a Repartição de Finanças e a Tesouraria da Fazenda Pública.
- Decreto n.º 17:948** — Determina a forma como devem ser satisfeitos os vencimentos de um terceiro oficial adido da Inspeção de Saúde e de um continuo adido do Liceu de Passos Manuel, que foram mandados prestar serviço na Repartição do Montepio Oficial.

### Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 17:949** — Efectua várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 17:950** — Proíbe a afixação de tabuletas e cartazes em língua estrangeira, excepto quando se trate de filiais de casas que não sejam portuguesas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 17:941

Tornando-se necessário alterar a rubrica descrita no artigo 1.º do decreto n.º 14:645, de 28 de Novembro de 1927, publicado em 3 de Dezembro do mesmo ano, por forma a poderem ser satisfeitos outros encargos resultantes do fim a que também se destinava o citado decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída a rubrica mandada inscrever por decreto n.º 14:645, de 28 de Novembro de 1927, sob o capítulo 17.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1927-1928, pela seguinte: «Para obras de reparação das casas das esquadras e das demais dependências da policia do Porto e aquisição de edificios, mobiliário e material para a mesma policia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARNONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

#### Decreto n.º 17:942

Reconhecendo-se que a dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º, do orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1929-1930 destina-se apenas a abonos de ajudas de custo pela deslocação do pessoal da Secretaria Geral, não podendo, por esse facto, ter applicação a funcionários ou entidades de serviços estranhos ao mesmo Ministério, quando tenham do deslo-

car-se da sua sede oficial por incumbência de serviços determinados pelo Ministro do Interior;

Considerando que a respectiva rubrica, por deficiência do redacção, necessita de ser ampliada por forma a evitar dificuldades na sua aplicação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica descrita no orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico, no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério», artigo 11.º «Outras despesas com o pessoal» — Ajudas do custo pela deslocação do pessoal da Secretaria Geral», passa a ter a seguinte redacção: «Ajudas de custo pela deslocação do pessoal da Secretaria Geral e do de serviços estranhos ao Ministério, por deslocação da sua sede oficial, em resultado de serviços ordenados pelo Ministro».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 17:943

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15 331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o disposto no artigo 50.º do decreto n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927, que consigna a várias aplicações as receitas do jogo.

§ único. O Conselho de Administração do Jogos poderá, dentro da verba destinada no Orçamento Geral do Estado a «Subsídios a cofres, serviços ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», distribuir subsídios às câmaras municipais que se compreendiam nas alíneas b) e c) do referido artigo 50.º

Art. 2.º Para aplicar as percentagens fixadas no artigo 50.º do decreto n.º 14:643 às receitas cobradas no ano económico de 1928-1929 são as percentagens mencionadas nas suas alíneas a) e c) elevadas respectivamente a 25,3 e 54,7, eliminando-se a que constitui a alínea d).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado

nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordetro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 17:944

Tendo sido entregue em 13 de Dezembro de 1928 nos cofres do Estado pela administração do Asilo de D. Maria Pia, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 14:908, a importância do saldo existente em 30 de Junho de 1928, na soma de 75.422\$18;

Reconhecendo-se a necessidade de serem satisfeitos pelo mesmo Asilo diversos encargos ainda em dívida da referida importância;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1928-1929 é reforçada com a importância de 75.422\$18 a dotação de 1:588.000\$ inscrita no capítulo 6.º «Assistência Pública», artigo 51.º «Subsídio para cobrir o deficit dos estabelecimentos de assistência pública, Asilo de D. Maria Pia».

Art. 2.º Igual importância é inscrita no capítulo 4.º, artigo 70.º, do orçamento da recolta do referido ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:643

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Currelos, concelho do Carregal do Sal, distrito de Viseu, sejam entregues, em uso e adminis-